

LEI N. 2.832, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Ficam criados, na comarca da Capital, o 1.º e o 15.º officios de notas e o 3.º officio do registro especial de títulos, actos, contractos, documentos e mais papéis, e na comarca de Rio Preto o 2.º e o 4.º officios de notas e annexos.

Artigo 2.º -- Nas comarcas de Rio Preto, Ribeirão Preto, Jahu, Jaboticabal, Sorocaba, Araraquara, Botucatu, Catanduva, Marília, Aracatuba, Lins e Bauru, o registro geral de hypothecas e annexos passa a attribuir-se a duas circumscripções.

Artigo 3.º -- O officio da primeira circumscripção, que será o segundo partidor, exercerá privativamente as funções de escrivão do jury e das execuções criminaes.

Artigo 4.º -- Competirão aos serventuários de ambas as circumscripções os serviços relativos ao registro de títulos, documentos, e mais papéis e as funções de tabelião de protestos.

Artigo 5.º -- Para o effeito da competenciã desses serventuários, as circumscripções das comarcas enumeradas no artigo 2.º são delimitadas pela forma abaixo:

I -- COMARCA DE RIO PRETO

a) -- 1.ª circumscripção -- Municípios de Rio Preto e Cealari;

b) -- 2.ª circumscripção -- Municípios de Iguaçu, Tachá, José Bonifácio, Mirasol, Nova Granada, Potyrendaba e Palestina.

II -- COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

a) -- 1.ª circumscripção -- Districto de paz da sede de Villa Bomfim, Cravinhos e Serrinha.

III -- COMARCA DE JAHU

a) -- 1.ª circumscripção -- Municipio da sede da comarca;

b) -- 2.ª circumscripção -- Municípios de Barra Bonita, Bica de Pedra e São João da Bocaina.

IV -- COMARCA DE JABOTICABAL

a) -- 1.ª circumscripção -- Districto de paz de Jaboticabal, Corrego Rico e Ibitirama.

b) -- 2.ª circumscripção -- Municípios de Guariba, Itangy e districtos de paz de Luzitania, Tayassu e Tayava.

V -- COMARCA DE SOROCABA

a) -- 1.ª circumscripção -- Districtos de paz de Nossa Senhora do Rosario, Brigidinha Tobias e Votantim;

b) -- 2.ª circumscripção -- Districto de paz de Nossa Senhora da Ponte, Sítio de Pirapora e campo largo.

VI -- COMARCA DE ARARAQUARA

a) -- 1.ª circumscripção -- Os districtos de paz de Motuca, Ribeiro, Santa Lucia, Americo Brasiliense, Gavião Peixoto e parte do districto da sede, comprehendida nas seguintes divisas: começam na estrada de automoveis de Americo Brasiliense, proximo a caixa d'agua do abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasiliense, descendo pela referida estrada até a avenida Hespanha, seguem pelo eixo dessa avenida até o seu cruzamento com a rua Conceição; continuando nesse ponto e deflectindo a esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde seguem até a rua 11, e deste ponto, deflectindo a esquerda e passando por uezra da Igreja do Carmo, continuam até a estrada de automoveis que vai a Gavião Peixoto, pela qual passam até o corrego da Mulada; descendo pelo eixo deste corrego até sua confluencia com o rio Jacaré, sobem por este até a barra do ribeirão Laranjal, nas divisas com a comarca de São Carlos; deflectindo a esquerda, sempre confrontando com a referida comarca, vão até as divisas do districto de paz de Americo Brasiliense, e, finalmente, pelo perimetro deste districto, até o ponto de partida.

b) -- 2.ª circumscripção -- Os districtos de paz de Itaquere, Matão, Dobrada, São Lourenço do Turvo e parte do districto da sede, assim delimitada. Principiando na estrada de automoveis de Americo Brasiliense, proximo a caixa de abastecimento publico, na confrontação do districto de paz de Americo Brasiliense, descem pela referida estrada até a avenida Hespanha; continuando pelo eixo desta avenida até o seu cruzamento com a rua da Conceição, proseguem, deflectindo a esquerda, até encontrar a avenida São Paulo, por onde continuam até a rua 11; dahi, deflectindo a esquerda, passando por uezra da Igreja do Carmo, até a estrada de automoveis de Gavião Peixoto, pela qual passam a seguir até o corrego da Mulada, desse ponto, deflectindo a direita, e pelas divisas dos districtos de Gavião Peixoto, Itaquere e Americo Brasiliense, vão até o ponto de partida.

VII -- COMARCA DE BOTUCATU

a) -- 1.ª circumscripção -- Comprehe os districtos de paz de Itatinga, Lobo, Iratã, Espirito Santo do Turvo e parte do districto da sede;

b) -- 2.ª circumscripção -- Abrange os districtos de paz de Piramboia, Victoria, e parte do districto da sede.

O districto da sede da comarca terá a seguinte linha divisoria, cabendo a 1.ª circumscripção a parte situada ao sul, e a 2.ª, a situada ao norte; começando na divisa do districto da sede com o da Iratã, na cabeceira do corrego Faxinal, seguem em linha recta até o ponto mais proximo da Estrada de Ferro Sorocabana; continuando a direita pelo eixo desta estrada de Ferro Sorocabana; continuando a direita pelo eixo desta estrada, até o pontilho sobre a avenida Floriano Peixoto, e dahi, pelo seu eixo, até a rua Aurea, sobem por esta até o seu fim, e deste ponto a esquerda, pela travessa, até encontrar a rua Armando de Barros, por onde sobem até o inicio da estrada de rodagem estadual São Paulo-Matto Grosso e, dahi, por esta estrada, até as divisas do municipio de Botucatu, com o de Piramboia.

VIII -- COMARCA DE CATANDUVA

a) -- 1.ª circumscripção -- Abrange os municipios de Pindorama, Ariranha, Taboapan e Ibirá, e os districtos de paz de Palmares e Villa Novaes.

IX -- COMARCA DE MARILIA

a) -- 1.ª circumscripção -- Comprehe os districtos de paz de Pompéia, Vargã, Bastos, Oriente, Avencas, Lacio e parte do districto da sede.

b) -- 2.ª circumscripção -- Abrange o municipio de Vera Cruz e os districtos de paz de Dirceu, Nobrega, Nova Cravinhos, e parte do districto da sede.

O districto da sede fica dividido em duas partes, pelo eixo da avenida Sampaio Vidal.

A parte comprehendida pela vertente do rio do Peixe, pertence a 1.ª circumscripção e a da vertente do lado do rio Feio a 2.ª circumscripção.

X -- COMARCA DE LINS

a) -- 1.ª circumscripção -- Comprehe o municipio de Getulina, o districto de paz de Guaiabá e parte dos de Guayçara e da sede da comarca;

b) -- 2.ª circumscripção -- Consta do municipio de Promissão, dos districtos de paz de Montevidé e Villa Sabino, de parte do districto de Guayçara e do da sede da comarca.

São as seguintes as divisas da 1.ª circumscripção: começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro No-

reste do Brasil, por esta seguem até encontrar a ponte da ferrovia sobre o ribeirão Campeste, e por este acimã até a ponte da avenida 7 de Setembro; continuam pelo eixo desta avenida, em toda a sua extensão, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano, que desce a direita, para attingir a referida Estrada de Ferro; seguem por esta, dividindo o districto de Guayçara, cujas cabeceiras sobem, acompanhando a actual linha divisoria entre Lins e Cafelandia e vão até onde tiveram começo.

A 2.ª circumscripção terá as seguintes divisas: -- começam na linha divisoria do municipio de Cafelandia com o de Lins, no ponto de intersecção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo por esta até encontrar a ponte sobre o ribeirão Campeste e por este acimã até a ponte da avenida 7 de Setembro; dahi, por toda a extensão dessa avenida, até encontrar a ultima rua do perimetro urbano que pela direita desce, até attingir a referida estrada de ferro seguindo por esta estrada até attingirem novamente as divisas do municipio de Promissão; continuando a esquerda, por estas divisas, envolvendo todo este municipio até o ponto em que o rio dos Dourados desagua no rio Tietê; seguem pelo Tietê até a foz do ribeirão Macuco, e por este ribeirão até a divisa de Lins, por onde vão até o ponto de partida.

XI -- COMARCA DE BAURU

a) -- 1.ª circumscripção -- Comprehe as seguintes confrontações: -- partindo, na comarca de Bauru, da divisa com a de Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pelo eixo desta estrada até o ponto de cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; dahi, pelo eixo desta rua até o cruzamento com a rua Araujo Leite, descem por esta até a rua 1.º de Agosto, por onde sobem, até o Cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Federneiras até o attingir a divisa entre essas comarcas; continuam a direita pelas divisas da comarca de Bauru; confrontam successivamente com Agudos, Piratuniga, Quartina e Galiba, até attingir o ponto inicial.

b) -- 2.ª circumscripção -- Abrange as seguintes extensões: começam nas divisas das comarcas de Bauru e Pirajuby, no ponto em que corta a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, seguindo pelo eixo desta estrada até o ponto de seu cruzamento com o eixo da rua Baptista de Carvalho, em prolongamento; dahi continuam, pelo eixo da mesma rua, até a rua Araujo Leite, por onde descem até a rua 1.º de Agosto; dahi subindo, até o cemiterio; seguem pela rodovia Bauru-Federneiras, até attingir as divisas destas comarcas, continuando a esquerda pelas divisas de Bauru confrontando successivamente, com Jacanga e Pirajuby, até onde tiveram começo.

XII -- COMARCA DE ARACATUBA

a) -- 1.ª circumscripção -- Comprehe os districtos de paz de Diabase e Guararapes, e a seguinte parte do districto da sede da comarca: -- com cam no pontilho da estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o corrego Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo eixo da referida estrada de Ferro, até o ponto fronteiro a rua Floriano Peixoto, na cidade de Aracatuba; segue por essa rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao meio, alcança a rua Marechal Deodoro, por esta segue até a avenida do Café; por esta segue até a rua Aguapehy, chegando até o seu final na estrada de automoveis que vai de Aracatuba a Guararapes; segue por essa estrada até attingir as divisas entre os districtos de paz de Aracatuba e Guararapes; deste ponto volta a esquerda e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até o seu final, no capão São divisor Feio ou Aguapehy-Peixe; por este segue até alcançar as divisas com o municipio de Biriguy; segue pelas divisas entre este municipio e o de Aracatuba, até o ponto de partida.

b) -- 2.ª circumscripção -- Districtos de Paz de Valparaizo e a seguinte parte do districto da sede da comarca: começa no pontilho da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil sobre o corrego do Barro Preto, nas divisas com o municipio de Biriguy; segue pelo eixo da referida estrada de Ferro até o ponto fronteiro a rua Floriano Peixoto, na cidade de Aracatuba; segue por esta rua, atravessa a praça Ruy Barbosa ao centro; alcança a rua Marechal Deodoro, por esta segue até a avenida do Café, por ella até a rua Aguapehy, por esta seguindo até o seu ponto final, na estrada de automoveis que vai de Aracatuba a Guararapes; segue por esta estrada até attingir as divisas, entre os districtos de paz de Aracatuba e Guararapes; deste ponto volta a direita e segue pelas divisas entre os mesmos districtos de paz até alcançar as divisas entre os districtos de paz de Aracatuba e Valparaizo; segue pelas divisas entre estes dois districtos até o rio Paraná; sobe por este até a foz do rio Tietê; por este acimã até a barra do ribeirão Languassu, nas divisas com o municipio de Biriguy, seguem pelas divisas entre este municipio e o de Aracatuba, até o ponto de partida.

Artigo 6.º -- Poderão os actuaes titulares do officio do registro geral de hypothecas e annexos, nas comarcas de que trata a presente lei, dentro em dez dias da sua vigencia, optar por qualquer circumscripção das respectivas comarcas, por meio de requerimento dirigido ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior.

Artigo 7.º -- As serventias vitalicias ora criadas, ou as que vagarem em virtude da opção prevista no artigo anterior, serão livremente providas pelo Governo.

Artigo 8.º -- Quando vagar qualquer dos tres officios de notas e annexos da comarca de São João da Boa Vista ficará suprimido o terceiro officio, criado pelo decreto n.º 6.975, de 19 de fevereiro de 1935.

Si occorrer a vaga em alguns dos dois officios mais antigos, terá opção para preenchê-la, independentemente do concurso, dos dois serventuários então existentes, o que tiver mais tempo de serviço publico prestado ao Estado.

No officio restante, será provido, tambem independentemente de concurso, o serventuario remanescente.

Paragrapho unico -- A opção de que trata este artigo deverá ser exercida pelo respectivo serventuario dentro em dez dias da verificação da vaga, por meio de requerimento endereçado ao Secretario da Justiça e Negocios do Interior, sob pena de caducidade da preferencia.

Artigo 9.º -- Os escrivães de paz dos districtos que soffreram ou vierem a soffrer, sem compensação, desmembramento em seu territorio, poderão, a juizo do Governo ser removidos para officios da mesma natureza, que estiverem vagos, ou vierem a vagar.

Artigo 10.º -- Os escrivães de paz dos districtos de população equivalente, e que contarem mais de cinco annos de exercicio na serventia, poderão permutar os respectivos officios, desde que não haja inconveniente para o serviço publico, a juizo do Governo.

Artigo 11.º -- Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Sylvio Portugal.
Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de janeiro de 1937.
Felix Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.833, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico -- E' criado o municipio de Guararapes, que terá como sede e divisas as do districto de paz de igual nome, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Sylvio Portugal.
Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de janeiro de 1937.
Felix Egydio de O. Carvalho,
Director Geral.

LEI N. 2.834, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Campos Novos, um terreno situado na sede do municipio e destinado a construcção de um edificio para o grupo escolar.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Castillo de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 5 de janeiro de 1937.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.835, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação da Prefeitura Municipal de Jardimopolis, o terreno destinado a construcção de um edificio para o grupo escolar de Sarandy.

Artigo 2.º -- Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Castillo de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, aos 5 de janeiro de 1937.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.836, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação de particulares, um terreno situado no districto de paz de Vargem, municipio e comarca de Bragança, e que possua as condições adequadas, para nelte ser, oportunamente, construido um edificio para o grupo escolar.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Castillo de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 5 de janeiro de 1937.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.837, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Liga Paulista Contra a Tuberculose, uma area de terreno, que tem 30.600 m2, e situada no districto da Saude, entre as estradas de Agua Funda e do Curialo, fax frente para a rua Elisa Silveira e uma rua sem nome e divide, pelo oeste, com terras occupadas por Fernando de Barros.

Paragrapho unico -- Em dito terreno, construirá a Liga um hospital abrigo para tuberculosos.

Artigo 2.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Castillo de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, aos 5 de janeiro de 1937.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.

LEI N. 2.838, DE 5 DE JANEIRO DE 1937

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- Fica, na cidade de Lins, municipio e comarca do mesmo nome, criada uma Escola Profissional Mista Secundaria.

Artigo 2.º -- O Poder Executivo fica autorizado a abrir os necessarios creditos, assim como promover as operações financeiras que se fizerem precisas, para a installação da referida Escola.

Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de janeiro de 1937.
HENRIQUE SMITH BAYMA
Castillo de Moura Campos.
Publicada na Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, em 7 de janeiro de 1937.
A. Meirelles Reis Filho,
Director Geral.